



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 1958 de 20 de março de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, WELLINGTON MACHADO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO QUE, há a PANDEMIA do COVID-19, nos termos da Organização Mundial de Saúde e que afeta a toda população mundial;

CONSIDERANDO QUE, a situação é de alto risco de exposição e transmissão da doença;

CONSIDERANDO QUE, todas as medidas necessárias serão temporárias até a diminuição dos casos, e, em nosso Município com o objetivo de não afetar a população.

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado o Estado de Emergência no Município de Sarapuí pelo período de 30 (trinta) dias, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid-19, de importância internacional.

Artigo 2º - Os Diretores Municipais implantarão, em seus respectivos âmbitos, normas regulamentadoras de expediente e revezamento de servidores, no intuito de reduzir no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos diversos setores da municipalidade.

Artigo 3º - Fica autorizada a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, quando possível, ou a colocação de servidores à disposição, visando a contemplar servidores nas seguintes situações: I – idosos acima de 60 (sessenta) anos; II- gestantes e lactantes; III- portadores de doenças respiratórias, crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; IV- pessoas com deficiência; V- em tratamento oncológico que esteja fazendo radioterapia ou quimioterapia; VI- portadores de HIV; VII- portadores de cirrose hepática ou insuficiência renal crônica; VIII- portadores de doenças autoimunes, devendo para tanto, apresentar requerimento ao setor de RH, anexando a devida comprovação quando se fizer necessária.

§ 1º- O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, observando-se as normas específicas da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, bem como da Diretoria Municipal de Saúde, sem redução salarial.

Artigo 4º - Fica determinado que os pagamentos pendentes aos fornecedores sejam feitos mediante boleto a ser enviado à Tesouraria, ou transferência bancária em nome do fornecedor.

Artigo 5º - As autoridades referidas no artigo 2º deste decreto deverão, ainda: I - determinar o



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

gozo de férias regulamentares em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada; II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial; III - não autorizar viagens no território nacional nem submeter pedidos de autorização governamental para viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial; IV - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Artigo 6º - Durante a vigência deste Decreto, o expediente no Paço Municipal será exclusivamente para atendimento de situações de urgência, com redução de servidores, não sendo prejudicado o atendimento à população, dando preferência ao atendimento telefônico, endereço eletrônico e outros meios virtuais.

Artigo 7º - Fica determinada à Diretoria de Finanças o contingenciamento dos pagamentos a fornecedores durante o período, dando prioridade a aquisição de insumos e produtos para atender ao serviço de saúde do município e pagamento de servidores.

Artigo 8º - Fica expressamente vedada a realização de festas e eventos ao público em geral durante a vigência deste decreto e, recomendado em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público, tais como: igrejas, bares, academias, estabelecimentos comerciais, a suspensão e/ou restrição de atividades, no período de quarentena, a exceção de: restaurantes, padarias, postos de gasolina e mercados.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 20 de março de 2020.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6